REGIMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)



ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMARANTE 2022-2023





Índice

dice	
tigo 1.º - Definição	3
tigo 2.º - Constituição da Equipa	3
tigo 3.º - Competências da Equipa	3
tigo 4.º - Âmbito de Ação	3
tigo 5.º - Funcionamento	4
tigo 6.º - Coordenação	4
tigo 7.º - Convocatórias	
tigo 8.º - Registos	5
tigo 9.º - Deliberações	5
tigo 10° - Disposições finais	5
gislação de Referência	5
nexo I	5









Artigo 1.º - Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 2.º - Constituição da Equipa

1- Elementos permanentes:

- a) Um dos docentes que coadjuva a Diretora;
- b) Um docente de educação especial;
- c) Três membros do Conselho Pedagógico com funções de Coordenação Pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- d) Um Psicólogo.

2- Elementos variáveis:

- a) O Diretor de Turma e outros docentes do aluno;
- b) Assistentes operacionais;
- c) Assistentes Sociais;
- d) Técnicos que intervêm com o aluno;
- e) Pais ou Encarregados de Educação.

Artigo 3.º - Competências da Equipa

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas:
- e) Elaborar o Relatório Técnico Pedagógico, previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- g) Solicitar mais informações ou documentos junto do responsável pela referenciação, sempre que necessário.

Artigo 4.º - Âmbito de Ação









Os alunos pertencentes à Escola Secundária de Amarante.

Artigo 5.º - Funcionamento

- 1. A EMAEI funciona na Escola Secundária de Amarante.
- 2. Tem autonomia técnica e reunirá, sempre que necessário, em horário a definir.
- 3. O processo de encaminhamento das situações para a equipa obedece a critérios previamente definidos:
 - a. Formulário de identificação devidamente preenchido;
 - b. Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas do aluno identificado;
 - c. Registos/ fichas de avaliação/ trabalhos do aluno realizados, que fundamentem a identificação;
 - d. Caso existam e se justifique, relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo do aluno;
 - e. Parecer do encarregado de educação.

Artigo 6.º - Coordenação

1. O coordenador é designado pela Diretora da escola, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI.

2. Compete ao coordenador:

- a. Identificar os elementos variáveis referidos no nº. 4 do artigo 12º do Decreto-Lei n. º54/2018, de 6 de julho;
- b. Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c. Dirigir os trabalhos;
- d. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n. º54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- e. Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à Equipa;
- f. Promover a eficaz articulação dos/ entre os serviços;
- g. Representar a Equipa em reuniões para as quais seja solicitado;
- h. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.

Artigo 7.º - Convocatórias









A convocatória para as reuniões será transmitida, com a antecedência de 48 horas, aos membros da Equipa Multidisciplinar através de correio eletrónico, devendo nela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 8.º - Registos

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Equipa Multidisciplinar será feita uma ata. As decisões tomadas e as propostas apresentadas vigoram, de imediato, a seguir à reunião.

Artigo 9.º - Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 10.º - Disposições finais

- 1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas à Coordenadora que tomará as providências que considerar adequadas.
- 2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta da Diretora, da Coordenadora, ou de um terço dos membros da EMAEI.
- 3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
- 4. Em tudo o que fica omisso a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Legislação de Referência

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho. Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho. Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro.

Anexo I

Checklist para monitorização da aplicação das medidas de suporte à aprendizagem.



